

|  |
| --- |
| **Ficha de síntese** |
| Avaliação de impacto sobre as taxas do IVA |
| **A. Necessidade de agir** |
| **Porquê? Qual é o problema em causa?** |
| Quando o sistema comum do IVA foi criado em 1967, foi assumido um compromisso no sentido de criar um regime definitivo do IVA com base no princípio da tributação no Estado-Membro de origem. Com a criação do mercado único em 1993, manteve-se o objetivo de introduzir um sistema de tributação do IVA baseado na tributação na origem e o regime transitório do IVA, juntamente com as atuais regras em matéria de taxas de IVA, entraram em vigor. A proposta relativa ao regime definitivo abandona este objetivo e prevê a aplicação de um regime definitivo do IVA baseado na tributação no Estado-Membro de destino. No entanto, as atuais regras em matéria de taxas de IVA continuam a ser compatíveis com o sistema baseado na tributação na origem mas demasiado restritivas para um sistema de IVA baseado na tributação no destino. Além disso, as disposições específicas que permitem a certos Estados-Membros estabelecerem derrogações às restrições caducarão com a entrada em vigor do regime definitivo do IVA. |
| **O que se espera alcançar com esta iniciativa?** |
| A iniciativa estabelece um nível mínimo permanente de 15 % da taxa normal de IVA com. Num regime definitivo do IVA será possível alcançar a igualdade de tratamento entre os Estados-Membros e nada mais os impedirá de concederem taxas reduzidas para determinados bens e serviços, desde que não haja risco de distorção para o funcionamento do mercado único. |
| **Qual é o valor acrescentado de uma ação a nível da UE?** |
| As exigências relativas à subsidiariedade impostas pelo artigo 113.º TFUE estão presentes na Diretiva IVA. |
| **B. Soluções** |
| **Quais foram as opções legislativas e não legislativas consideradas?** **Há ou não uma opção preferida? Porquê?** |
| Foram consideradas duas opções, implicando ambas uma alteração da Diretiva IVA e fixando permanentemente a taxa normal do IVA a um nível mínimo de 15 %. A opção 1 visa a concessão das derrogações existentes a todos os Estados-Membros, integrando as disposições nacionais na Diretiva IVA, o que, todavia, seria difícil de realizar. A opção 2,opção preferida, soluciona o problema das derrogações através da abolição das restrições que criaram a necessidade dessas derrogações, ou seja, o nível mínimo de 5 % para as taxas reduzidas de IVA e a lista de bens e serviços a que podem ser aplicadas taxas reduzidas de IVA (anexo III), a substituir por uma lista negativa a que deve ser aplicada a taxa normal. |
| **Quem apoia cada uma das opções?** |
| Os Estados-Membros e os participantes na consulta pública aberta apoiam a igualdade de tratamento entre os Estados-Membros. |
| **C. Impactos da opção preferida** |
| **Quais são os benefícios da opção preferida (se existir ou, caso não exista, das principais opções)?** |
| A opção selecionada suprime eficazmente as restrições impostas aos Estados-Membros que deixaram de se justificar no âmbito da tributação no destino e oferece uma solução para a caducidade da derrogação. |
| **Quais são os custos da opção preferida (se existir; caso contrário, das principais opções)?** |
| A opção preferida exige a adoção de medidas para evitar os riscos potenciais. |
| **Como serão afetadas as empresas, as PME e as microempresas?** |
| O risco de aumento dos custos de conformidade decorrentes de uma maior complexidade serão limitados através do fornecimento aos operadores de informações sobre as taxas de IVA, com base numa classificação estatística num portal Web modificado. |
| **Haverá impactos significativos nos orçamentos e administrações públicas nacionais?** |
| Os Estados-Membros continuarão a determinar o eventual impacto orçamental. O alargamento do âmbito de aplicação das taxas reduzidas de IVA ou a diminuição das taxas reduzidas de IVA sem medidas compensatórias diminuiria as receitas do IVA. |
| **Haverá outros impactos significativos?** |
| O risco de os litígios se multiplicarem poderá ser uma consequência do aumento da flexibilidade concedida aos Estados-Membros. |
| **D. Seguimento** |
| **Quando será reexaminada a política?** |
| Antes da entrada em vigor do regime de IVA definitivo, o anexo III seria revisto e após a sua entrada em vigor, a lista negativa deveria ser sujeita a um reexame periódico. |